

LEI MUNICIPAL Nº 044/93 - DE 14.09.93.

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORES TÉCNICO CIENTÍFICO COM CARGA HORÁRIA FRACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCE ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

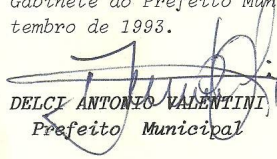
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a admitir servidores técnico científico, nos termos da Lei Municipal nº 003/93, com carga horária fracionada, em face a escassez de profissionais.

Parágrafo Único - A carga horária mínima não poderá ser inferior a 10 (dez) horas semanais.

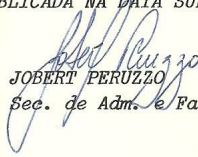
Art. 2º - A remuneração será proporcional ao número de horas estabelecido, considerando o nível de remuneração e carga horária fixada para o cargo no quadro criado pela Lei Municipal nº 003/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 14 de setembro de 1993.


DELCE ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda